

66 / 75

*Sancionada
25/6/75*

Acrescenta parágrafo e itens aos dispositivos que especifica, da Lei Nº 26/73 (Código Tributário do Município), alterando a tabela V (cinco) do mesmo Código, na forma indicada:

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 26 (vinte e seis), da Lei Nº 26/73 (Código Tributário do Município), o Parágrafo IV (quarto), que terá a seguinte redação:

§ 4º - No Imposto Predial e Territorial Urbano as multas serão aplicadas sobre as parcelas proporcionalmente vencidas.

Art. 2º - O Parágrafo único do art. 136, passa a ser parágrafo / primeiro (1º), mantidos os seus itens I e II, na forma ali prescrita, acrescentando-se ao referido art. 136 os parágrafos segundo (2º) e terceiro (3º), que terão a seguinte redação:

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano de uma só vez, até o prazo estipulado pelo calendário fiscal da Secretaria de Finanças do Município, gozará do desconto de 10% (dez por cento), que será extensivo à taxa de coleta domiciliar de lixo.

§ 3º - Será fixada a taxa mínima para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano de 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional, vigente no exercício financeiro imediatamente anterior.

Art. 3º - A Tabela V (cinco), da Lei 26/73, na parte de taxa de Serviços Urbanos, no item I (Coleta Domiciliar de Lixo), passará a ter a redação a seguir expressa:

I - Coleta Domiciliar do Lixo

S.M.

I.1- Prédios exclusivamente residenciais com até 10 (dez) metros de testada 2% (dois p/metro)

I.2 - Demais prédios, inclusive residenciais onde se explorem quaisquer atividades profissionais ou empresariais com até 10 metros de testado.. 2% (por metro)

CÂMARA MUNICIPAL

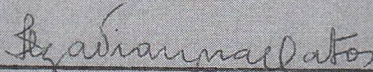
VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

I.3 - Qualquer tipo de prédio com mais de 10 metros
de testada20% (do.Sal.M.)

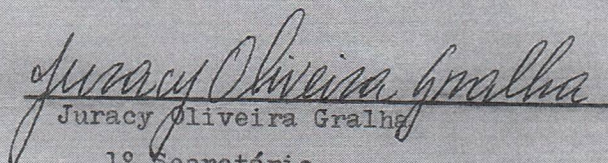
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fi-
cando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1975



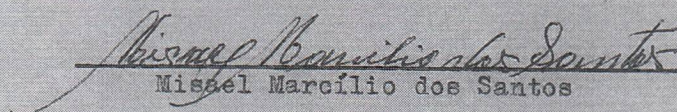
Dra. Ilza Vianna Matos

Presidente



Juracy Oliveira Gralha

1º Secretário



Miguel Marcílio dos Santos

2º Secretário ad-oc